



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 19, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 511, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para ampliar o rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão

**RELATOR:** Senador Esperidião Amin

**RELATOR ADHOC:** Senador Hamilton Mourão

15 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
sobre o Projeto de Lei nº 511, de 2023, do Senador  
Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 8.429, de  
2 de junho de 1992, para ampliar o rol dos atos de  
improbidade administrativa que atentam contra os  
princípios da administração pública.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 511, de 2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para ampliar o rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.*

O art. 1º do Projeto altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com o objetivo de exigir somente o dolo eventual no caso do inciso XIII do art. 11, incluído pela proposição.

O art. 2º do Projeto, a propósito, acrescenta o inciso XIII ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, para prever a conduta de “dar causa a perda de recurso público oriundo de transferência federal ou internacional aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, ou retardar a sua aplicação” como ato de improbidade administrativa.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O art. 3º determina a vigência imediata.

Na justificação, o Autor cita o exemplo do gestor público, adversário político do parlamentar autor da emenda individual impositiva, que procura inviabilizar o objeto a ser realizado, por meio de omissões reiteradas e injustificadas, até obrigar o ente federativo beneficiado a devolver o recurso público à União.

O Autor também observa que a perda ou o retardo na aplicação dos recursos públicos decorrentes de emendas individuais impositivas gera inequívoco prejuízo ao erário público, mas que a exigência da prova do dolo específico de lesionar o erário público pode tornar a repressão legal dessa conduta praticamente inviável.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após esta Comissão, a matéria segue para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

De acordo com a alínea I [letra “ele”] do inciso I do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes ao combate à corrupção.

O intuito do Projeto é prever, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, a perda de recursos públicos decorrentes de transferências voluntárias da União ou de instituições internacionais, ou o retardo na sua aplicação.

As transferências federais discricionárias em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criam, para Governadores e Prefeitos, a obrigação de aplicar esses recursos públicos com observância dos princípios constitucionais da administração pública.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ocorre que alguns gestores públicos, por razões de natureza política, partidária ou mesmo pessoal, em afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, postergam ou inviabilizam a aplicação dos recursos recebidos, a ponto de ensejar sua devolução, tudo isso para que um adversário ou desafeto não receba os créditos da população por uma obra ou serviço público.

Por esse motivo, é meritório prever tal conduta como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, exigindo-se apenas o dolo eventual (quando o agente prevê a possibilidade de um resultado danoso para sua ação, mas assume o risco de provocá-lo), já que a prova do dolo específico seria muito difícil.

Ressalte-se, aliás, a absoluta necessidade de modificação da lei atual, já que os tipos do art. 11 da Lei de Improbidade tornaram-se um rol taxativo; logo, a mazela que o Projeto visa a reprimir hoje constitui conduta atípica para fins de improbidade, o que reclama a urgente atuação do Parlamento a fim de suprir esta lacuna.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 511, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CSP, 15/08/2023 às 11h - 26ª, Extraordinária**  
**Comissão de Segurança Pública**

| Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO) |          |                              |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|------------------------------|----------|
| TITULARES                                                     |          | SUPLENTE                     |          |
| SERGIO MORO                                                   | PRESENTE | 1. PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE |
| EFRAIM FILHO                                                  | PRESENTE | 2. IVETE DA SILVEIRA         |          |
| EDUARDO BRAGA                                                 |          | 3. STYVENSON VALENTIM        |          |
| RENAN CALHEIROS                                               |          | 4. LEILA BARROS              | PRESENTE |
| MARCOS DO VAL                                                 | PRESENTE | 5. IZALCI LUCAS              | PRESENTE |
| WEVERTON                                                      |          | 6. SORAYA THRONICKE          | PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA                                             |          | 7. CARLOS VIANA              | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE) |          |                     |          |
|-------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                                         |          | SUPLENTE            |          |
| OMAR AZIZ                                                         |          | 1. LUCAS BARRETO    | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO                                                    | PRESENTE | 2. ELIZIANE GAMA    |          |
| OTTO ALENCAR                                                      |          | 3. ANGELO CORONEL   | PRESENTE |
| VAGO                                                              |          | 4. NELSON TRAD      | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                                                  |          | 5. JAQUES WAGNER    |          |
| FABIANO CONTARATO                                                 | PRESENTE | 6. AUGUSTA BRITO    | PRESENTE |
| JORGE KAJURU                                                      |          | 7. ANA PAULA LOBATO |          |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                             |          |
|----------------------------------------|----------|-----------------------------|----------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTE                    |          |
| FLÁVIO BOLSONARO                       | PRESENTE | 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES | PRESENTE |
| JORGE SEIF                             |          | 2. MAGNO MALTA              |          |
| EDUARDO GIRÃO                          |          | 3. JAIME BAGATTOLI          |          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                       |          |
|----------------------------------------------|----------|-----------------------|----------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTE              |          |
| ESPERIDIÃO AMIN                              | PRESENTE | 1. DAMARES ALVES      | PRESENTE |
| HAMILTON MOURÃO                              | PRESENTE | 2. LUIS CARLOS HEINZE |          |

**Não Membros Presentes**

RODRIGO CUNHA  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 511/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO COMO RELATOR "AD HOC" O SENADOR HAMILTON MOURÃO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de agosto de 2023

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Segurança Pública